

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1060, DE 2021.

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 2º da Lei 14.172/2021 alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.060 de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 2º.

.....

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União, **no prazo de 30 dias a contar da publicação do ato regulamentador que trata o §4º deste artigo, em cota única**, aos Estados e ao Distrito Federal, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º e com o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º.

.....

§ 4º Ato do Poder Executivo federal disciplinará o disposto no **caput, que deve ser publicado no prazo de 10 dias a contar da data desta Medida Provisória, e a forma de repasse dos recursos e da prestação de contas de sua aplicação.**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pela União na MP 1060/2021 em seu At. 1º busca alterar prazos e formas do repasse da lei 14.172/2021 que trata de recursos da União para os Estados e Municípios garantirem acesso a internet aos alunos e professores da educação básica pública.

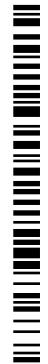
A manutenção dos prazos definidos na Lei 14.172/2021 aprovada por esta casa estão afinados com a urgência necessária ao atendimento de ações que viabilizem o objetivo da matéria, de oportunizar acesso aos alunos

CD/2/1021.81779-00

de baixa renda e professores da rede pública de educação básica. Portanto retirar os prazos na lei via MP busca protelar ainda mais o cumprimento da lei.

Tentativa do governo de não cumprir a Lei 14.172/2021 foi feita na justiça, onde o STF alargou o prazo para mais 20 dias, mas não dispensou da sua execução. Mais uma vez, agora com esta medida, busca burlar os prazos. Direcionando a decisão por ato seu a regulamentação incluindo os prazos, que certamente serão indicados sem a urgência devida.

A emenda proposta busca estabelecer prazos, já considerando que os determinados na lei foram vencidos pela demora e resistência do Governo na sua execução. Mas para não deixar a decisão para o executivo que não quer cumprir nem mesmo a lei aprovada e ratificada por esta casa na derrubada dos vetos e pelo STF.



CD/2/1021.817779-00

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021

Deputado João Daniel
(PT/SE).